**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020** **PROCESSO Nº 5.663/2020**

TIPO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **11/12/2020 – 09:30 horas**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO /SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

**O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO,** mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 009 de 15/01/2020, pelo Exmo. Prefeito, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

A respectiva **Sessão de Processamento do Pregão** será realizada na data de **11/12/2020, a partir das 09:30 horas, credenciamento até às 09:40 h**, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Cel. José de Castro, 540, centro e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## 1 – DO OBJETO:

**1.1 –** O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

**1.2 –** A Administração fixa a estimativa de consumo (benefício) em torno de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mês.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO:

**2.1 –** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2 -** Esclarecendo ainda que as empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pelo **menor valor mensal do benefício**, nos termos descritos no Anexo I.

**2.3 -** Não será permitida nesta licitação a participação de empresas**:**

**a)** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**c)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**d)** que não atendam ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4165 de 15/02/2013.

e) Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto ora licitado.

**NOTA:** A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelos CORREIOS.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO:

**3.1 –** Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **Fora dos Envelopes de "Habilitação" e "Proposta"**:

**a)** tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**3.2 –** O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

**3.3 -** Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciado.

**3.4 –** No caso específico de **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - Anexo VI);

**3.4.1 –** A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará o licitante, entretanto o mesmo não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

**3.5 –** A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

## 4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**4.1 –** A *"Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação"*, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

**4.2 –** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**

PREGÃO Nº 78/2020
PROCESSO Nº 5.663/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

**ENVELOPE Nº 02 – "HABILITAÇÃO"**

PREGÃO Nº 78/2020
PROCESSO Nº 5.663/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP

## 5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

**5.1 –** A proposta, nos termos do item 4, subitem 4.2, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

**5.2 –** A proposta deverá conter:

**a)** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac–símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

**b)** descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;

**c)** declaração expressa de estarem incluídos na proposta todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos) necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão de cartões”;

**d)** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**e)** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

**5.3 –** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.4 –** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

**5.5 –** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**5.6 –** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.7 –** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

**5.8 –** O valor ofertado deverá ser composto pelo valor estimado do benefício mensal (R$ 800.000,00) e pelo desconto ofertado.

## 6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

**6.1 –** O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro Comercial, no caso de *empresa individual.*

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou ***Contrato Social em vigor***, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*.

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem.

**d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

**f)** Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos para Habilitação", se apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.

**c)** Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

**e)** Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**g)** Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

**h)** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Lei Federal 8212/91).

**i)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

**j) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Lei Complementar nº 123 de l4/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

**j.1 –** caso as propostas apresentadas por **ME e EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

**j.2 –** a **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**j.3 –** em caso de **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

**j.4 –** em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

**j.5 –** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

**j.6 –** na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º).

## 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Esta, conforme o caso apresentará autenticada, publicação do Balanço ou copias reprográficas das paginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedados a substituição por Balancetes ou Balanço provisório.

**c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

**d)** Demonstrativo de índice financeiro extraído do balanço apresentado, para fins de verificação da boa situação financeira do licitante e apresentado mediante apuração da indicação contábil:

_ liquidez corrente: $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ = ou > 1,00

**OBS:** Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando, com isso, diversas interpretações. Fica reservado o direito à Prefeitura de reclassificar as contas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

## 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Apresentar atestado (s) de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

**6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditiva à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração (modelo – Anexo III).

**b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo – Anexo IV).

**c)** Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo (modelo – Anexo V).

**6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1 –** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via *"Internet",* com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2 –** Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensíveis (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3 –** As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4 –** É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, desde que em plena validade e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

**6.2.5 –** Para a sua aceitação, o **CRC** deverá ter sido expedido de acordo com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**6.2.6** - O **CRC** não substitui os documentos relacionados nos subitens **6.1.2 –** "c", "d", "f", "g", "h", "i" e **6.1.5 –** "a", "b", "c".

**6.2.7 –** As **ME (s) ou EPP (s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste no artigo, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

**6.2.8 –** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

**7.1 –** No dia, hora e local designados será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame e encerrando quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.2 –** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentarem desconto ou vantagem baseado nas propostas dos demais licitantes.

**7.2.1 –** No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de ***"menor valor mensal do benefício"***, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

**7.3 –** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com os seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

**7.4 –** O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.4.1 –** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5 –** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **50,00 (cinquenta reais)** entre os lances.

**7.6 –** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.6.1 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

**7.7 –** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.8 –** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

**7.9 –** Após a negociação, se houver, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**7.10 –** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente **(Cotação de Preços)**, que será juntada aos autos.

**7.11 –** Considerada aceitável a oferta de menor preço**,** será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.12 –** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.12.1 –** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.12.2 –** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos ora exigidos, o licitante será inabilitado.

**7.13 –** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado.

**7.14 –** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**7.15 –** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

**8.1 –** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2 –** A decisão sobre a petição se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3 –** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4 –** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Cel. José de Castro, 540, centro, no horário das 09h00min às 12h00min, dirigidas à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

## 9 – DO RECURSO:

**9.1 –** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.2 –** O prazo para o recurso será de 3 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.4 –** As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 09h00min às 12h00min.

**9.4.1 –** Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos memoriais.

**9.5 –** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6 –** O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Cel. José de Castro, 540, centro.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

**10.1 –** Os cartões e as senhas individuais deverão ser entregues, no máximo, em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, na Rua Cel. José de Castro, 540, centro, Cruzeiro/SP, fone: (12) 3600-3371.

**10.1.1 –** A não prestação, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

**10.2 –** Os serviços prestados em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidos pelo proponente vencedor, dentro de 48 horas, sendo que somente será devolvido o item considerado diverso do pedido.

**10.3 –** A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, fax, endereço eletrônico, central telefônica gratuita e responsável para contato.

## 11 – DO PREÇO:

**11.1 –** O preço proposto será o apresentado na proposta do licitante vencedor.

**11.2 –** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais disciplinando a matéria.

## 12 – DAS PENALIDADES:

**12.1 –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.1.1 –** Advertência.

**12.1.2 –** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do repasse mensal do benefício, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**12.1.3 –** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do repasse mensal do benefício, por sua inexecução parcial.

**12.1.4 –** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do repasse mensal do benefício, por sua inexecução total.

**12.1.5 –** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

## 13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**13.1 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.

**13.1.1 –** A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

**13.1.2 –** A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

**13.1.3 –** Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**14.1 –** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2 -** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas, porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**14.2.1 –** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**14.3 –** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**14.4 –** O comunicado de abertura da licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Regional.

**14.5 –** Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à presente licitação, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

**14.6 –** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**14.7 –** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**14.7.1 –** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

**14.7.2 –** As questões decorrentes da execução deste processo licitatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Cruzeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

**14.8 –** Julgada a licitação, depois de homologada a decisão deste Pregão, o licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

**14.9 –** É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

**14.10 –** Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

**14.10.1 –** Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pela prestação do serviço licitado, tanto em relação a esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**14.11 –** A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação vigente.

**14.12 –** Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial
Anexo II - Declaração de habilitação
Anexo III - Declaração de inexistência de fato impeditivo
Anexo IV - Declaração de que não emprega menor
Anexo V - Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo
Anexo VI - Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII - Minuta de Contrato

**14.13 –** Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, através do Setor de Protocolo da Prefeitura

Municipal de Cruzeiro ou pelo email. licitações@cruzeiro.sp.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, no horário das 12h00min às 17h00min.

**14.13.1 –** Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

Cruzeiro, 26 de novembro 2020

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO I**

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____, RG _____
CPF _____, cargo que ocupa _____

**ESPECIFICAÇÕES**

| Item | Descrição | Quant. Mensal Estimada | Valor Unitário Mensal | Valor Mensal Estimado (R$) | Desconto (%) | Valor Mensal (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Vale Alimentação | 2.500 | R$ 320,00 | R$800.000,00 | | |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**OBS:** A quantidade de benefícios poderá oscilar durante a vigência do contrato em virtude de afastamento, licença e outros dos servidores.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2020.

_____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para **2.500 servidores** que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Cruzeiro SP, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

| Quantidade de Cartões | Valor Mensal |
|---|---|
| 2.500 funcionários | R$ 320,00 |

**2 – JUSTIFICATIVA**

Aos servidores efetivos do Quadro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro SP, inclusive os pertencentes à Lei Orgânica, afastados, aposentados, pensionistas e efetivos em cargos comissionados junto a este, é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, o auxilio alimentação para aquisição e custeio em restaurantes e estabelecimentos congêneres.

**3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário do benefício.

**4 – DA IMPLANTAÇÃO**

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis contadas da assinatura do contrato, **2.500 cartões**, na quantidade e localidade descrita no subitem 4.3.

4.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e utilização no pagamento das despesas.

4.2. As informações dos servidores da Prefeitura Municipal serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme layout de arquivos definido pela Administração, na data da assinatura do contrato.

4.3. Localidade de entrega e quantidade estimada:

Local: Recursos Humanos
Endereço: Rua Cel. José de Castro, 540, centro, Cruzeiro/SP.
Quantidade: **2.500 cartões**.

4.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
a) denominação completa desta Prefeitura e brasão;
b) nome por extenso do funcionário;
c) número sequencial de controle individual.

4.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual de esclarecimento de dúvidas relativo à operação do cartão.

4.6. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado em todas as secretarias (no total de 12), sem nenhum custo para a Contratante.

4.7. As recargas deverão ser realizadas pela Contratada conforme informações enviadas pelo RH da Contratante, sem custos adicionais.

4.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até 5 (cinco) dias após o repasse, sendo este até o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços.

4.8.1. A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada benefício (cartão), até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.9. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônico-magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Prefeitura, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

4.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

4.11.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

**5 – DA REDE CREDENCIADA**

5.1. A Contratada deverá possuir estabelecimentos credenciados no município de Cruzeiro/SP.

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no ramo e que estejam aptos para um atendimento de qualidade, conforme quantidade mínima de estabelecimento e suas respectivas localizações.

5.1.2. Visando a ampliação da oferta de estabelecimentos credenciados, facilitando a pesquisa de preço, conforto, praticidade e outros, a Contratada deverá possuir num prazo máximo de 01 (hum) mês, no mínimo 10 estabelecimentos, sendo estes caracterizados como mercado (podendo ser supermercado e hipermercado), açougue, padaria, hortifruti/sacolão e outros no ramo de gêneros alimentícios.

5.1.3. Quando por condições específicas do município ou por opção dos comerciantes locais, não for possível alcançar o quantitativo mínimo de credenciamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa embasada por provas/documentos para aprovação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP.

5.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede de credenciamento possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 5.1.2.

5.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

5.4. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, desde que atendam às normas da Contratada.

5.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.8. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP.

5.9. A Contratada não poderá cobrar tarifas de emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões (quando por mau uso do beneficiário), fixando-se o valor máximo em R$ 6.00 (seis reais) por unidade.

5.10. O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

**6 – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

6.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;
b) emissão e cancelamento de cartões;
c) emissão e cancelamento de pedidos;
d) consulta de saldo e extratos;
e) emissão de relatórios.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.3. A Contratada deverá disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) nome do servidor/beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
b) quantidade de cartões eletrônicos emitidos para cada servidor/beneficiário.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO II**

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

_____

_____

Representante Legal: _____, RG _____, CPF

_____, cargo que ocupa _____

Cruzeiro, _____ de _____ de 2020

_____

ASSINATURA E CARIMBO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO III**

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2020

_____
ASSINATURA E CARIMBO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

**DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

(  ) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,
(  ) emprega menor, a partir de l4 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2020

_____
ASSINATURA E CARIMBO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO V**

## DECLARAÇÃO

_____**,** inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2020

_____
ASSINATURA E CARIMBO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de l4/12/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2020

_____
ASSINATURA E CARIMBO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2020**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA .....**

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THALES GABRIEL FONSECA**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXX, ora denominada simplesmente de **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., com sede na ....., cidade de ..... Estado....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade RG n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., residente e domiciliado (a) na ....., cidade de ..... Estado....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA – I**
**DO OBJETO**

1.1 – A presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP,** de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº XX/2020**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA – II**
**DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.2 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência**.**

2.3 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

2.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA – III**
**DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 – O presente instrumento tem o valor de R$.....

3.2 – Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA – IV**
**DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

4.1 – A CONTRATANTE efetuará o repasse ao objeto deste contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária corrente da CONTRATADA, a ser fornecida ao Município, até o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços, através do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo gestor do contrato.

4.2 – A efetivação dos créditos (recarga) se dará até 5 (cinco) dias após o repasse.

**CLÁUSULA – V**
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o Anexo I e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do **Pregão Presencial nº 78/2020**.

**CLÁUSULA – VI**
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Pela realização do objeto contratual, obriga-se a PREFEITURA a efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores ajustados, na forma e condições especificadas.

**CLÁUSULA – VII**
**DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a PREFEITURA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do repasse mensal do benefício, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

7.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do repasse mensal do benefício, por sua inexecução parcial.

7.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do repasse mensal do benefício, por sua inexecução total.

7.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA – VIII**
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

8.1.1 – A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

8.1.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

8.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA – IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

9.2 – É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002 ou revogar a licitação.

9.3 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

9.3.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Prefeitura quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA – X**
**DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, ..... de ..... de 2020

_____
THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª .....
NOME:
RG

2ª .....
NOME:
RG

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____